



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1552, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Altera Decreto nº 1542, de 27 de junho de 2024, que “Declaram inservíveis bens do Município de São Sebastião do Oeste”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis para o serviço público municipal os seguintes bens patrimoniais:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO
Lote I	Móveis para escritório em aço, eletrodomésticos, dentre outros, para reciclagem e/ou conserto
Lote II	Mesas, cadeiras, armários em aço, dentre outros, para reciclagem
Lote III	Materiais de informática, ventiladores e outros, para reciclagem e/ou conserto
Lote IV	Armários em aço, fios para internet, dentre outros, para reciclagem
Lote V	Exaustor com motor
Lote VI	Madeira de demolição. Aproximadamente 3m ³ (três metros cúbicos) sendo cerca de 80% em paraju 6x8
Lote VII	Telhas de demolição colonial tipo Plam. Aproximadamente 1200 unidades
Lote VIII	Portas e portões em aço, portas em madeira maciça e prancheta
Lote IX	Telhas de demolição em amianto. Aproximadamente 300 unidades em 2,44 x 1m
Lote X	FORD/ CARGO 1717 E CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERAC. ANO 2009/2009, PLACA HLF-1171, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL: DIESEL
Lote XI	PAS/ AUTOMÓVEL RENAUT SANDERO AUTH 10 ANO 2018/2019, PLACA QOR-6144, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA
Lote XII	PAS/ AUTOMÓVEL RENAUT SANDERO AUTH 10 ANO 2018/2019, PLACA QOR-6131, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA
Lote XIII	Cadeira Odontológica, Autoclave, Fotopolimerizador, entre outros

Art. 2º. Fica determinada a tomada de providências para a alienação dos mencionados no artigo anterior, obedecida a legislação pertinente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de julho de 2024.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal